



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.853 / 2023

EMENTA: Institui o Programa de Auxílio ao Atleta e Paratleta no âmbito deste Município, estabelece diretrizes para sua implementação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio ao Atleta e Paratleta no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, com o propósito de **apoiar iniciativas esportivas e reconhecer atletas e paratletas amadores que representem o Município em competições locais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.**

Parágrafo Único - Os critérios, os parâmetros, os mecanismos e os procedimentos para a implementação do programa previsto no *caput* deste artigo, serão estabelecidos nesta Lei e por Decreto do Poder Executivo Municipal, regulamentando as diretrizes necessárias para efetivação do auxílio aos atletas amadores, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Auxílio ao Atleta e Paratleta:

- I** - Promover a inclusão social por meio do esporte;
- II** - Reconhecer e valorizar os atletas e paratletas amadores do Município;
- III** - Contribuir para o desenvolvimento do potencial esportivo municipal, fomentando a participação em competições de diferentes níveis;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV – Incentivar a formação de atletas, paratletas e equipes representativas do Município em eventos esportivos, fortalecendo a identidade esportiva da comunidade.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO AO ATLETA E PARATLETA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º - O Programa de Auxílio ao Atleta e Paratleta concederá incentivos financeiros aos primeiros, no montante de até R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), podendo ser distribuídos mensalmente ou pontualmente, conforme a natureza da despesa.

Parágrafo Único - O Auxílio ao Atleta e Paratleta será concedido ao beneficiário por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, abrangendo todo o período de preparação e realização de competições esportivas ou limitando-se ao custeio de despesas específicas relacionadas à participação do atleta amador.

Art. 4º - O Auxílio ao Atleta e Paratleta abrangerá as seguintes categorias:

I - Categoria Individual: destinada aos atletas e paratletas amadores melhores classificados com base em resultados obtidos em competições locais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

II - Categoria Coletiva: destinada às equipes desportivas do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, que representarão a Cidade em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

III - Categoria Especial: destinada aos técnicos, treinadores e assistentes esportivos que orientam ou coordenam atividades de treinamento para atletas e paratletas ou equipes em nível de competição.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Os recursos provenientes do Auxílio ao Atleta e Paratleta só podem ser destinados para cobrir despesas relacionadas à educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Seção II
Da Elegibilidade

Art. 6º - São elegíveis ao **Programa de Auxílio ao Atleta e Paratleta** aqueles que cumprirem os seguintes requisitos:

- I** - Idade mínima de 10 (dez) anos;
- II** - Vinculação a uma entidade de prática desportiva;
- III** - Atividade esportiva regular;
- IV** - Ausência de recebimento de salário de entidade de prática desportiva;
- V** - Participação em competição esportiva municipal e, na falta desta, participação em competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI** - Comprovação de matrícula em instituição de ensino público ou privado, para atletas e paratletas estudantes, além de rendimento escolar satisfatório e conduta disciplinar exemplar, atestados por boletim ou relatório escolar;
- VII** - Anuência dos responsáveis por atletas e paratletas menores de idade;
- VIII** - Compromisso de representar o Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, quando convocado pela **Secretaria Esporte e Lazer**;
- IX** - Apresentação de currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano, acompanhado do programa e calendário esportivo anual.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - A concessão do Auxílio ao Atleta e Paratleta não implica em estabelecimento de vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Seção III
Do Desligamento

Art. 7º - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I** - Não apresentarem a documentação comprovando participações nas competições previstas no projeto;
- II** - Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa;
- III** - Transferirem-se para outro município, estado ou país;
- IV** - Forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina;
- V** - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do Auxílio ao Atleta e Paratleta:

- I** - Secretaria de Esportes e Lazer, como órgão coordenador e operacional;
- II** - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, como órgão de controle de projetos e planos do Governo Municipal.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte e Lazer, que decidirá quanto à aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão que rejeitar o projeto esportivo, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o recorrente for notificado do indeferimento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias para a implantação imediata do programa instituído por esta Lei, incluindo a sua regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão do Auxílio ao Atleta e Paratleta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.